



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: Educandário Monteiro Lobato		
EMENTA: Recredencia o Educandário Monteiro Lobato, em Eusébio, autoriza o funcionamento da educação infantil, renova o reconhecimento do curso de ensino fundamental, até 31.12.2010, e homologa o regimento.		
RELATORA: Maria Palmira Soares de Mesquita		
SPU Nº 05242397-2	PARECER: 0507/2006	APROVADO: 06.11.2006

I – RELATÓRIO

Iolanda Regina Juvêncio de Valões, diretora do Educandário Monteiro Lobato, pertencente à rede particular de ensino, credenciado pelo Parecer nº 0331/2002–CEC, situado na Av. Eusébio de Queiroz, 4629, Centro, CEP: 61760-000, Eusébio, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ – 41652538/0001-68, mediante o processo nº 05242397-2, solicita deste Conselho o credenciamento da citada instituição de ensino, a autorização para o funcionamento da educação infantil e a renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental.

A secretaria está sob a responsabilidade de Francisca Dalvacy Oliveira Freitas, registro nº 9964-SEDUC.

O corpo docente é composto por quinze professores habilitados na forma da lei.

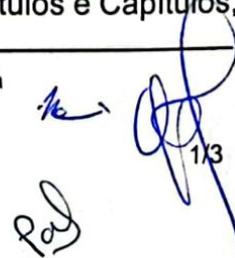
A escola conta com boas instalações físicas e equipamentos aptos para o bom desenvolvimento do processo educacional dos seus 235 alunos.

Como melhorias, desde a época do credenciamento, estão elencadas no processo a construção de uma piscina e a aquisição de: móveis, equipamentos, coleções educativas em DVDs, mapas e revistas em CD. A biblioteca também teve seu acervo enriquecido com treze coleções para pesquisas, e o laboratório de informática recebeu 32 *softwares* educativos para uso dos alunos nas disciplinas de Matemática, Português, História, Biologia, Química e Inglês.

A proposta pedagógica para a educação infantil visa estimular e proporcionar o bom desenvolvimento da criança preservando o desenvolvimento e as características individuais do desenvolvimento físico, psicológico, intelectual e social reconhecendo a criança como um ser ativo e capaz.

O currículo do curso de ensino fundamental está estruturado de acordo com a Resolução nº 02/1998 – CNE.

O regimento escolar está em conformidade com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional–LDB, nº 9.394/1996, combinada com a Resolução nº 395/2005, deste Conselho. O documento está estruturado em Títulos e Capítulos,


1/3



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Par/nº 0507/2006

contemplando, entre outros assuntos, os objetivos do Educandário, o sistema de avaliação e as normas de convivência. Incorpora a figura da classificação, reclassificação, complementação curricular e aproveitamento de estudos.

Consta do processo a seguinte documentação:

- ofício assinado pela diretora;
- ficha de identificação escolar;
- documentos de habilitação da diretora e da secretária;
- regimento escolar acompanhado da ata da congregação dos professores;
- comprovantes da entrega do censo escolar referente a 2004/2005;
- proposta pedagógica da educação infantil;
- relação de docentes e respectivas habilitações;
- mapa curricular do curso de ensino fundamental.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação baseia-se no que prescreve a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, nº 9.394/1996, e as Resoluções nºs 361/2000, 372/2002 e 395/2005, deste Conselho.

III – VOTO DA RELATORA

O Educandário Monteiro Lobato possui boas instalações físicas e equipamentos e funciona de acordo com a legislação vigente e em consonância com o seu regimento e projeto pedagógico. Nosso voto, portanto, é pelo seu recredenciamento, pela autorização do funcionamento da educação infantil e pela renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental, desde 2004, até 31.12.2010.

Determinamos que o Educandário adapte-se ao regime de nove anos para o curso de ensino fundamental, a partir das matrículas efetuadas em 2006, conforme a Resolução nº 410/2006 – CEC e atualize os seus instrumentos de gestão.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

ad
ki
2/3



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Par/nº 0507/2006

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 06 de novembro de 2006.

Maria Palmira S. Mesquita

MARIA PALMIRA SOARES DE MESQUITA
Relatora

MCV

MARTA CORDEIRO FERNANDES VIEIRA
Presidente da Câmara

Guaraciara Barros Leal

GUARACIARA BARROS LEAL
Presidente do CEC